

parte a multa em que foi condenado [artigos 476.º, alínea a), e 49, n.º 2, do Código de Processo Penal], transitada em julgado em 8 de Março de 2005, pela prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Alexandre Guerreiro Pinela*. — Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

Aviso de contumácia n.º 6178/2006 — AP. — O Dr. Nuno Alexandre Guerreiro Pinela, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Povoação, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/04.2PAPVC, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Fernando Sousa Tavares, filho de José Manuel Tavares e de Diamantina Ferreira de Sousa, natural de São José, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14309792 e com últimos domicílios conhecidos na Rua da Igreja, sem número, São Roque, Ponta Delgada, 9500 Ponta Delgada e Rua Nossa Senhora Boa Viagem, Rabo de Peixe, Ribeira Grande, 9600-104 Rabo de Peixe, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 25 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Alexandre Guerreiro Pinela*. — Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

Aviso de contumácia n.º 6179/2006 — AP. — O Dr. Nuno Alexandre Guerreiro Pinela, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Povoação, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 13/05.6BPVC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Oliveira Mendonça, filho de Deodato Mendonça Araújo e de Mariana Oliveira Ramos, natural da freguesia e concelho da Povoação, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1962, divorciado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9439748-1 e com último domicílio conhecido no Morro, Povoação, 9650-401 Povoação, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 9 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Alexandre Guerreiro Pinela*. — Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 6180/2006 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito do Secção Única do Tribu-

nal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/05.8TAPVL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Ferreira Carvalho, filho de João Gonçalves de Carvalho e de Laurinda Fernanda da Silva, natural de Azurém, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10912037, com domicílio no lugar da Venda, Gonça, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma.

16 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 6181/2006 — AP. — O Dr. José Nuno Duarte, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 15/91.8TBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Costa Sousa, filho de Isaac Leituga de Sousa e de Ana da Costa Ferreira, natural de Vila do Conde, Junqueira, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Agosto de 1964, casado, titular da identificação fiscal n.º 162389132, titular do bilhete de identidade n.º 9002137, com domicílio na Travessa António Lopes Pereira Cadeco, 44, Caxinas, 4480-844 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 18 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, tendo transitado em 1 de Março de 2006, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinto o procedimento criminal.

16 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Nuno Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 6182/2006 — AP. — O Dr. José Nuno Duarte, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 109/96.3TBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge de Oliveira Sabino, filho de José Evaristo Sabino e de Maria da Conceição Morais de Oliveira, nascido em 27 de Novembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16136091, com domicílio na Praceta 25 de Abril, lote 2, 2.º, direito, Cruz de Pau, 2840 Amora, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 21 de Fevereiro de 1996, por despacho de 20 de Fevereiro de 2006, tendo o mesmo transitado em julgado em 15 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinto o procedimento criminal contra o arguido.

31 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Nuno Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 6183/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca